

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Aos 15 de Maio de 2024, na sede do Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo localizado na Rua Reverendo Coriolano, 255, Jardim Aviação, Presidente Prudente – SP, sob a Presidência do Sr. José Mauricio de Oliveira Leme Junior, que nomeou como secretário desta sessão o Sr. Antonio Carlos Rodrigues, reuniram-se os associados para realização da Assembléia Geral para alteração do Estatuto Social da Entidade Associativa. A Assembléia foi especialmente convocada para esse fim através de Edital publicado na imprensa local na data de 07 de Maio de 2024.

Aberta a Sessão às 18:00 (dezoito) horas, em (2ª) SEGUNDA convocação, verificou-se estarem presentes 22 (Vinte e dois) Associados, que seguem relacionados em lista de presença anexa.

Foi proposta a alteração do artigo 56º e a alteração do Parágrafo único, com os seguintes dizeres:

Redação atual

Art. 56: A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, com a participação obrigatória da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a associação, pagas e cumpridas todas as suas obrigações e compromissos, o remanescente de seus bens reverterá em benefício de uma obra congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo, e devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a escolha dos associados.

Proposta de Redação

Art. 56: A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, com a participação obrigatória da maioria absoluta dos sócios.

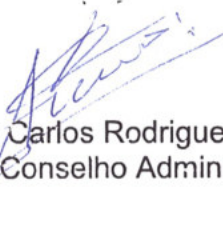
PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a associação, pagas e cumpridas todas as suas obrigações e compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Após a apresentação das propostas de alteração e de inclusão ao Presente Estatuto, foi realizada votação aberta, tendo sido as inclusões e alterações propostas aprovadas, com voto de 22 (vinte e dois) dos associados presentes na Assembleia, bem como o Estatuto que segue consolidado com a Nova Redação.

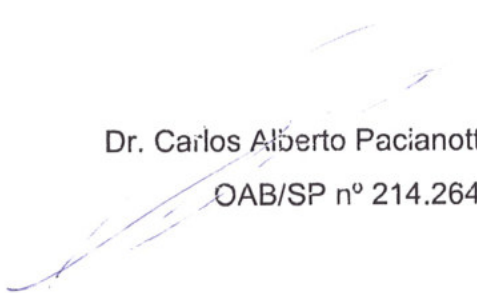
Nada mais a deliberar, foi encerrada a sessão as 18:58 horas



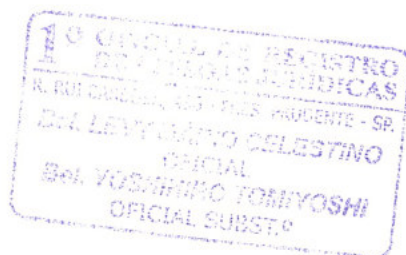
José Mauricio de Oliveira Leme Junior
Presidente do Conselho Administrativo



Antonio Carlos Rodrigues
Secretario do Conselho Administrativo



Dr. Carlos Alberto Pacianotto Junior
OAB/SP nº 214.264



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS

RUA RUI BARBOSA, Nº 405 - TEL: (11) 3223-2287

1408, PRIMEIRO-GR. - CEP: 04.351.544/0001-00

UNIDADE 02 de 04, que este livro foi apresentado hoje

em data de 13/08/2024, do Livro nº 1 Competente o

Assessorado nº 74, com referência ao

Assessorado nº 198, no Livro A - 1 e

Assessorado nº 111, no Livro A - 1

Assessorado nº 20/AGO 2024

[Assinatura]

Por Celso Leventino Celestino - OFICIAL

Por Yushiro Tomiyoshi - OF. SUBST.º

QUINZE TAXAS RECOLHIDAS POR VERBA



ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEIREDO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º. O CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL WALTER FIGUEIREDO, fundada em 17 de novembro de 1965, na cidade de Presidente Prudente/SP, na Rua Reverendo Coriolano, nº 255, Jardim Aviação, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração ilimitada e tem por finalidade precípua instituir e coordenar um amplo serviço de educação e assistência social, para crianças da faixa etária de 0 anos a 03 anos e 11 meses, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político e religioso.

Art. 2º. Para a realização de seus fins a associação usará dos meios adequados e especialmente:

- a) Manterá uma creche dotada de seções de alimentação, pedagogia, e recreação;
 - b) Dentro de suas possibilidades e na medida em que as circunstâncias permitirem poderá desenvolver qualquer obra educativa e assistência social que venha beneficiar a comunidade, priorizando crianças que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social.
 - c) Poderá a critério da diretoria **e ouvido o Conselho Administrativo**, firmar/celebrar convênio e contratos de parceria com órgãos públicos ou entes públicos, associações e entidades privadas, termos de colaboração, termos de fomento, contrato de gestão, participar de chamamento público e atuar em rede com outras instituições congêneres, podendo inclusive receber recursos - inclusive de emendas parlamentares e de quaisquer outras fontes, desde que lícitas. No desenvolvimento de suas atividades e na busca de seus objetivos, o Centro Educacional contará com o apoio e auxílio da Comunidade, seja de forma direta ou indireta, bem como com o auxílio de instituições religiosas.
- 

CAPÍTULO II



DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O quadro da entidade compõe-se de associados de ambos os sexos, admitidas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, desde que respeitados os critérios de admissão dispostos neste estatuto, e poderão ser das seguintes categorias: fundadores, beneméritos, honorários e contribuintes.

Art. 4º. As categorias de associados podem ser assim descritas e definidas:

- a) **Fundadores** são aqueles que estiveram presentes ou se fizeram representar na reunião do dia 17 de novembro de 1965, aqueles que se fizeram presentes ou se fizeram representar na Assembleia Geral Extraordinária em que se discutiu e aprovou os presentes estatutos sociais, bem como aqueles que se tornaram associados no primeiro ano de vida da entidade.
- b) **Beneméritos** são aqueles que pertencendo ou não ao quadro de associados, em atenção a relevantes serviços prestados a sociedade ou que tenha feito donativos valiosos, venham a receber esse título em sessão do Conselho Administrativo.
- c) **Honorários** são aqueles que, estranhos ao quadro de associados, em atenção ao serviço de excepcional relevância prestado ao Centro Educacional ou à proteção da infância em geral, por proposta da Diretoria, venham a receber esse título em sessão do Conselho Administrativo.
- d) **Contribuintes** são todos aqueles que ingressam na sociedade posteriormente aos fundadores, depois de satisfazerem as condições estabelecidas neste estatuto para admissão no quadro de associados.

Art. 5º. Os sócios beneméritos e honorários estão isentos de qualquer pagamento de mensalidades.

Art. 6º: Os sócios fundadores e contribuintes deverão pagar as mensalidades de conformidade com o que for fixado para cada período da Diretoria.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 7º: Poderão ser admitidas como associados todas as pessoas físicas de conduta ilibada e no pleno gozo de seus direitos civis, desde que preencham as seguintes condições:

- a) Ser proposto por pelo menos dois dos associados, desde que estes estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Ser proposta aprovada pela Diretoria, através do Presidente ou Vice-Presidente.

PARÁGRAFO 1º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

PARÁGRAFO 2º: Os associados jamais responderão, sob nenhuma forma ou pretexto, solidária ou subsidiariamente, pelos atos e obrigações legais referentes e atinentes à associação.

CAPITULO IV

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 8º: São direitos dos associados:

- a) tomar parte nos trabalhos e deliberações das assembleias gerais;
- b) Votar e serem votados;
- c) Ocupar cargos da Diretoria, Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- d) Propor a admissão de novos sócios;
- e) Encaminhar à Diretoria propostas referentes à melhoria dos serviços;
- f) Participar de todos os eventos organizados pela associação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o exercício de quaisquer dos direitos acima enumerados, dentre outros destes decorrentes, o associado deve estar quite com todas as obrigações sociais.

CAPITULO V

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º: São deveres dos associados:

- a) Cooperar para o bom êxito das finalidades institucionais, dando-lhe seu apoio moral e pagando regularmente as contribuições;
- b) Desempenhar os cargos e missões para que forem designados;
- c) Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito da associação perante a sociedade em geral;
- d) Respeitar os estatutos, os regulamentos da associação, bem como, as decisões dos órgãos administrativos e dirigentes da associação.

CAPITULO VI

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 10º: A exclusão dos associados é admissível havendo justa causa, que será reconhecida em procedimento a ser dirigido por comissão formada pelos Presidentes da Diretoria e do Conselho Administrativo, e um membro do Conselho Fiscal, cabendo ao associado o direito a ampla defesa perante a comissão.

PARÁGRAFO 1º: A exclusão poderá ocorrer em caso de violação de qualquer dos deveres dos associados referidos pelos artigos 9º, 11 e 12 deste estatuto.

PARÁGRAFO 2º: Considerando a natureza da infração e sua gravidade, a comissão poderá deliberar por aplicar penalidades alternativas, como a advertência e suspensão.

PARÁGRAFO 3º: Da decisão de exclusão do associado por justa causa caberá recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral, devendo a manifestação da vontade de recorrer se dar no ato ou sessão de aplicação da justa causa, para que sejam tomadas as providências de convocação da Assembleia Geral pelos próprios integrantes da comissão, sob pena de preclusão do direito.

Art. 11: Constituem casos sujeitos a penalidade o mau comportamento nas dependências sociais, desrespeito e desacato aos diretores e aos demais associados

ou encarregados dos serviços da entidade, a condenação criminal transitada em julgado, assim como manifestação ostensiva dentro ou fora da creche contra os créditos e o bom nome desta.

Art. 12: Qualquer manifestação ostensiva contra o Centro Educacional ou seus poderes constituídos, bem como qualquer tentativa de desagregação do meio social ou ato que importe desprestígio, ou de motivos á exploração contrária ao bom nome da Centro Educacional, além dos casos previstos neste estatuto, poderá ensejar a punição com a pena de exclusão, obedecendo-se ao procedimento previsto no artigo 10º.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13: A associação será administrada e dirigida, nos termos deste estatuto, pelos seguintes órgãos compostos de associados:

- a. Conselho Administrativo;
- b. Diretoria;
- c. Conselho Fiscal;
- d. Assembleia Geral;

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Administrativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal serão compostos de associados diferentes, ou seja, jamais poderá existir cumulação de funções ou cargos diretivos.

Art. 14: Não haverá qualquer remuneração aos integrantes dos órgãos deliberativos e de administração da associação, ou seja, a atividade destes é totalmente gratuita. É vedada a distribuição de lucros, participações ou parcelas de seu patrimônio, bonificação ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 15: O Conselho Administrativo será constituído de sete (07) membros, eleitos pela Assembleia Geral e renovados a cada um ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva apenas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Simultaneamente com os membros efetivos deverão ser eleitos três (3) suplentes que os substituirão em seus impedimentos ou ausências, observada a ordem da votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a apresentação de chapa para concorrer ao Conselho administrativo poderá ocorrer até um (1) dia antes da realização da Assembleia para tal eleição.

Art. 16: Ao Conselho Administrativo compete:

- a) Eleger o seu presidente, vice-presidente, e 1º e 2º secretários, cujo início de exercício ocorrerá sempre no 1º dia útil do mês de Dezembro, coincidindo com o início da gestão da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;
- b) Eleger membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, providenciar a substituição;
- c) Deliberar sobre as atividades da associação para a consecução de seus fins;
- d) Receber, discutir e aprovar programa de trabalho da Diretoria, bem como suas contas no final de cada exercício;
- e) Aprovar o regimento interno e instituição reguladora do funcionamento do serviço da associação;
- f) Criar, modificar e extinguir departamentos e setores de atividades;
- g) Fixar anualmente a mensalidade dos sócios contribuintes e fundadores, e as quantias correspondentes ao direito do título de sócio benemérito;
- h) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas da gestão da Diretoria;
- i) Decidir sobre os casos omissos;
- j) Nomear, a qualquer momento, auditoria externa independente, para emitir parecer sobre quaisquer aspectos dos balancetes financeiros.

PARÁGRAFO 1º: O Conselho Administrativo é soberano nas decisões de sua competência, podendo revê-las de ofício.

PARÁGRAFO 2º: O Conselho Administrativo poderá delegar à Diretoria qualquer de suas atribuições, por deliberação da maioria de seus membros.

Art. 17: O Conselho Administrativo se reunirá ordinariamente, trimestralmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros (50% + 1), a fim de apreciar o relatório das atividades da Diretoria, inclusive sobre a situação financeira da entidade.

PARÁGRAFO 1º: Não havendo o quórum acima estabelecido, o conselho poderá se reunir, uma hora depois, com a participação mínima de 30% de seus membros.

PARÁGRAFO 2º: Em todas as reuniões do conselho para quaisquer deliberações, será adotado o procedimento do *caput* e Parágrafo 1º.

Art. 18: A convocação do Conselho Administrativo se dará, ordinariamente, pelo seu Presidente ou, extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por metade dos membros do Conselho Administrativo, mediante requerimento por escrito. As comunicações serão feitas pela secretaria da associação, sob a forma mais conveniente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 19: O Conselheiro que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas será substituído.

Art. 20: Compete ao Presidente do Conselho Administrativo:

- a) Convocar o conselho para reuniões ordinárias trimestrais, ou, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem;
- b) Assinar as atas de reuniões;
- c) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regulamentos e resoluções da associação;
- d) Dirigir os trabalhos dos Conselhos;
- e) Nomear e dar posse a seus secretários e demais integrantes do Conselho;
- f) Empossar, no 1º dia útil do mês de Dezembro, e a cada 01 ano, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- g) Convocar membros da Diretoria para atividades do Conselho.

Art. 21: Compete ao Vice-Presidente praticar os atos previstos neste estatuto quando não puderem ser cumpridos pelo Presidente, em virtude de ausências ou impedimentos.

Art. 22: Compete aos Secretários:

- a) Redigir as correspondências do Conselho Administrativo;
- b) Organizar os arquivos e registros;
- c) Registrar as atas lançando-se em livro apropriado;
- d) Substituir o Presidente e Vice, quando ausentes, devendo, oportunamente, indicar um dos membros para secretariar a reunião.

CAPITULO IX

DA DIRETORIA

Art. 23: A Diretoria será eleita pelo Conselho Administrativo e terá os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) 1º Diretor Secretário;
- d) 2º Diretor Secretário;
- e) 1º Diretor Financeiro;
- f) 2º Diretor Financeiro;
- g) Diretor Jurídico;
- h) Diretor de Patrimônio;
- i) Diretor de Marketing, Propaganda e Eventos;
- j) Diretor de Relações Públicas.

Art. 24: A Diretoria se reúne:

- a) Ordinariamente, trimestralmente, no mínimo;

- b) Extraordinariamente, sempre que for preciso, mediante a convocação do Presidente em exercício.

Art. 25: A duração do mandato da Diretoria também será de um ano, permitindo uma única reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não pode haver cargo de direção vitalício.

Art. 26: Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, dos regulamentos e regimentos internos e da legislação em vigor;
- b) Resolver sobre admissão dos associados, na forma do artigo 7º deste estatuto;
- c) Propor ao Conselho Administrativo modificações ou reformas dos estatutos;
- d) Organizar e fixar os vencimentos dos funcionários da associação admitindo-se, licenciando-se ou dispensando-os;
- e) Arrecadar as rendas e efetuar as despesas da sociedade;
- f) Apresentar anualmente ao Conselho de Administração um relatório minucioso de sua gestão e a devida prestação de contas do ano anterior;
- g) Indicar ao Conselho Administrativo o nome dos associados a serem incluídos nas categorias de beneméritos e honorários, dando os motivos da indicação;
- h) Interpretar e resolver sobre omissões deste estatuto “ad referendum” do Conselho Administrativo;
- i) Baixar regulamentos internos;
- j) Contrair empréstimos junto as instituições financeiras, quando necessário;
- k) Fixar a alteração das joias de mensalidade a serem pagas pelos associados contribuintes e fundadores, *ad referendum* do Conselho Administrativo.

Art. 27: Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da associação, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem com infração da lei e dos estatutos.

Art. 28: Os cheques, ou pagamentos e transferências financeiras de qualquer natureza, emitidos pela entidade serão assinados obrigatoriamente por dois Diretores, tendo competência exclusiva para esse fim o Presidente em exercício, ou Vice-Presidente, conjuntamente com um dos Diretores Financeiros da instituição.

Art. 29: Compete ao Presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria, mandando executar suas decisões;
- c) Executar todos os atos da administração;
- d) Contratar e demitir funcionários;
- e) Convocar as assembleias gerais de associados, as reuniões do Conselho e da Diretoria;
- f) Rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos de um modo geral, colaborando e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 30: Compete ao 1º Diretor Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as competentes atas;
- b) Dirigir todo o expediente da Secretaria;
- c) Mandar lavrar e subscrever as atas das sessões da secretaria;
- d) Expedir e assinar os cartões e identidade dos associados;
- e) Responder pelos serviços da Secretaria, dirigindo os seus funcionários;
- f) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º Diretor Secretário substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas e impedimentos de um modo geral, colaborando e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 31: Compete ao 1º Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas de quaisquer tipos, donativos, "in natura" ou espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração;
- b) Pagar todas as contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Presidente;

- c) Apresentar, mensalmente, relatório das receitas e despesas, ou, sempre que forem solicitados e, anualmente, submetê-los a apreciação da Assembleia Geral, bem como, posteriormente, dar-lhes a publicidade devida;
- d) Conservar sob sua guarda e responsabilidade exclusiva o numerário relativo à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- e) Apresentar mensalmente o balancete financeiro do Conselho Fiscal e Conselho Administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao 2º Diretor Financeiro substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos de um modo geral, colaborando e, em caso de renúncia, destituição ou morte, assumir o mandato até seu término.

Art. 32: Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Elaborar, quando solicitado, pareceres jurídicos ao Conselho Administrativo, Diretoria ou Conselho Fiscal;
- b) Representar judicial ou extrajudicialmente a associação juntamente com o Presidente ou outro representante legal designado.

Art. 33: Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da entidade;
- b) Assinar recibos dos bens patrimoniais incorporados, mantendo o livro de registro de patrimônio em ordem para o necessário controle;
- c) Realizar o inventário anual dos bens existentes, dando baixa quando necessário, do material danificado ou inutilizado

Art. 34: Compete ao Diretor de Marketing, Propaganda e Eventos, as promoções sociais visando arrecadar fundos, bem como, criar e divulgar os projetos da associação.

Art. 35: Compete ao Diretor de Relações Públicas representar a entidade perante os órgãos de comunicação.

CAPITULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 36: O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, eleitos pelo Conselho Administrativo, pelo prazo de um ano, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

PARÁGRAFO 1º: Simultaneamente com os membros do efetivo deverão ser eleitos três suplentes, que os substituirão em seus impedimentos ou ausências observada à ordem de votação.

PARÁGRAFO 2º: A eleição para Conselho Fiscal será realizada na mesma ocasião em que o Conselho Administrativo eleger os membros da Diretoria.

Art. 37: Compete ao Conselho Fiscal, que sempre resolve pela maioria de seus membros, os seguintes poderes:

- a) Examinar anualmente, ou sempre que entenderem necessário, os livros balancetes e documentos;
- b) Apresentar na reunião ordinária do Conselho Administrativo parecer acerca do movimento financeiro e administrativo da entidade;
- c) Denunciar ao Conselho Administrativo os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou do estatuto, sugerindo as medidas necessárias;
- d) Convocar o Conselho Administrativo quando ocorrer motivo relevante ou urgente.

Art. 38: A responsabilidade dos membros do Conselho por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedece às regras gerais que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

Art. 39: O conselho reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando for necessário.

Art. 40: Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os membros da Diretoria ou Conselho Administrativo e seus parentes até terceiro grau.

CAPITULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Disposições Gerais

Art. 41: A Assembleia Geral é constituída pela totalidade do quadro de associados, com exceção dos associados beneméritos (não integrantes do quadro de associados) e honorários, observadas as disposições do presente estatuto.

Art. 42: Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros do Conselho Administrativo na forma do presente estatuto;
- b) Resolver sobre assunto de interesse da associação e privativamente deliberar sobre a dissolução da associação e o destino do patrimônio social;
- c) Julgar recursos referentes ao procedimento de exclusão de associados, na forma do artigo 10º, parágrafo 3º;
- d) Destituir os membros do Conselho Administrativo, da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) Alterar o estatuto;
- f) Aprovar as contas da Diretoria;

PARÁGRAFO 1º: A Assembleia Geral é órgão soberano;

PARAGRAFO 2º: Para as deliberações a que se referem os incisos “d” e “e” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esses fins, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 43: A assembleia reúne-se:

- a) Ordinariamente, anualmente, na primeira quinzena do mês de outubro, para a eleição do Conselho Administrativo na forma determinada por este estatuto;
- b) Extraordinariamente, sempre que for necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria, do Presidente do Conselho Administrativo, dos membros do Conselho Fiscal, de no mínimo um terço dos Conselheiros efetivos ou, ainda, em virtude de requerimento de um quinto dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos de associados.

Art. 44: Na Assembleia Geral cabe a presidência ao Presidente do Conselho Administrativo ou seu substituto, e na falta qualquer deles presidirá a assembleia o Conselheiro que for associado mais antigo.

Art. 45: Nenhum assunto estranho á ordem do dia pode ser tratado nas assembleias gerais.

Art. 46: As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado na imprensa local, com antecedência, pelo menos de 05 (cinco) dias.

PARAGRAFO 1º: Em primeira convocação se instala a Assembleia com a presença absoluta dos sócios.

PARAGRAFO 2º: Não havendo número suficiente será feita a segunda convocação para uma hora depois, com pelo menos um terço dos associados.

Art. 47: As deliberações são tomadas por meios de votos pelo processo nominal, podendo, desde que a assembleia concorde, ser adotado o sistema de aclamação ou votação por escrutínio secreto, sempre exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia.

Seção II – Eleição do Conselho Administrativo

Art. 48: A Assembleia Geral elegerá os membros do Conselho Administrativo e respectivos suplentes, conforme dispõe o artigo 42, alínea “a”, deste estatuto.

Art. 49: Os candidatos para os cargos do Conselho Administrativo, deverão ser cidadãos brasileiros, no gozo de seus direitos políticos e eleitorais, que apresentem reputação ilibada.

Deverão apresentar chapa contendo os nomes, números dos documentos pessoais, endereço, telefone, data de nascimento, qualificações, e a indicação dos respectivos cargos postulados de cada candidato, tudo isso com antecedência mínima de 03 (três) dias da realização da Assembleia Geral, através de protocolo junto a Secretaria da entidade.

Art. 50: A votação será realizada por escrutínio secreto, sendo permitida a aclamação quando a chapa for única.

Art. 51: As chapas registradas deverão ser afixadas no quadro de avisos da entidade, durante os dois dias antecedentes a realização da Assembleia Geral.

Art. 52: A Assembleia Geral para eleição do Conselho Administrativo será realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de Outubro, conforme já referido pelo artigo 43, alínea "a".

Art. 53: Para que possa a Assembleia Geral deliberar sobre a votação dos conselheiros, serão adotadas as disposições do artigo 49, parágrafo 2º.

CAPITULO XII

DO PATRIMÔNIO, FONTES DE RECURSOS e DISSOLUÇÃO

Art. 54: O patrimônio social será constituído das contribuições dos seus sócios, doações, subvenções, legados, auxílios oficiais e quaisquer outros proventos e/ou auxílios recebidos, que deverão ser aplicados, exclusivamente, no desenvolvimento dos fins sociais da entidade.

Art. 55: A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderão ser decididos por maioria absoluta da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim.

Art. 56: A associação somente poderá ser dissolvida em caso de insuperável dificuldade na consecução de seus objetivos e mediante aprovação da Assembleia Geral, com a participação obrigatória da maioria absoluta dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: Extinta a associação, pagas e cumpridas todas as suas obrigações e compromissos, o remanescente de seus bens será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas

CAPITULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57: O presente estatuto pode ser modificado ou alterado em qualquer tempo ou época, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao disposto no artigo 42, parágrafo 2º.

Art. 58: Os associados não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem, tácita ou expressamente, em nome da entidade.

Art. 59: Não será admitido, quer nas Assembleias Gerais, ou reuniões do Conselho Administrativo e Diretoria, o voto por procuração.

Art. 60: É proibida a Diretoria ou qualquer dos membros contribuir, a custa dos cofres da associação, para qualquer fim estranho aos objetivos da sociedade.

Art. 61: O exercício social e financeiro da associação iniciar-se-á em 1º de Dezembro, encerrando-se aos 31 de Novembro do ano seguinte do mesmo ano.

Art. 62: Nas deliberações coletivas os respectivos Presidentes têm voto de qualidade.

Art. 63: Em atenção aos relevantes serviços prestados, fica expressamente estabelecido que o Conselho Administrativo e a Diretoria, irão dirigir seus melhores esforços e encarregar-se de, efetivamente, manter e, se necessário, renovar, o convênio com a Associação das Irmãs Franciscanas do Coração de Jesus, atualmente vigente.

Art. 64: O presente estatuto terá plena vigência após sua aprovação em Assembleia Geral e posterior registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 65: Conforme ata de eleição averbada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca, no livro A-1, o Conselho Administrativo, Diretoria e Conselho Fiscal eleitos na data de 12 de Dezembro de 2022, terão mandato até 31/12/2023. A partir do ano de 2023 aplicar-se-ão as normas ordinárias do presente estatuto no que se refere à eleição e mandatos dos órgãos de administração.



Presidente Prudente - SP, 15 de Maio de 2024.



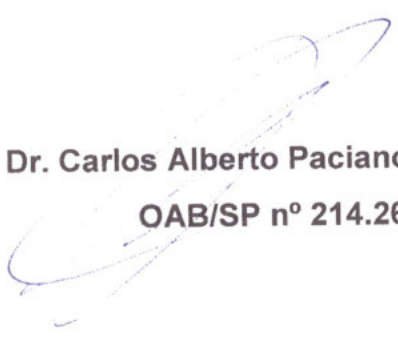
Felicio Sylla
Presidente da Diretoria



JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA LEME JUNIOR
Presidente do Conselho Administrativo



Antonio Carlos Rodrigues
Secretário da Assembleia



Dr. Carlos Alberto Pacianotto Junior
OAB/SP nº 214.264

12 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE FISCALIA DE REGISTRO CIVIL
 R. RUBEN GARCIA DE FIGUEROA
 C/DA LUIS 177 - MONTEVIDEO
 P.O. BOX 177 - MONTEVIDEO
 OFICIAL SUBJEO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE FISCALIA DE REGISTRO CIVIL
 R. RUBEN GARCIA DE FIGUEROA
 C/DA LUIS 177 - MONTEVIDEO
 P.O. BOX 177 - MONTEVIDEO
 OFICIAL SUBJEO

13395
 74
 198
 2 0 ADO 2024

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
 DE FISCALIA DE REGISTRO CIVIL
 R. RUBEN GARCIA DE FIGUEROA
 C/DA LUIS 177 - MONTEVIDEO
 P.O. BOX 177 - MONTEVIDEO
 OFICIAL SUBJEO